

## **PROVIMENTOS – 1945 a 1959**

### **PROVIMENTO 07/45 DE 02.01.1945 (Reafirmado pelo Prov. 03/54)**

Recomenda aos Juizes de Paz e Oficiais do Registro Civil, no Interior como na Capital, maior cuidado no desempenho de suas funções, para que não se exerçam em zonas diversas às suas ou em atos em que não são competentes, coibindo-se abuso já apurado em vários officios, pena de nulidade dos atos praticados e de responsabilidade em que incorram os faltosos.

### **PROVIMENTO S/N DE 22.01.1945**

Esclarece a indispensabilidade da selagem dos livros dos Serventuários da Justiça do Estado e fixando quais os livros que não estão sujeitos ao pagamento do selo federal.

### **PROVIMENTO 08/45 DE 08.02.1945**

Esclarece que, apesar do silêncio a respeito da vigente Lei de Organização Judiciária, mantidos os officios de Escrivão de Paz por força do § 7º, alínea *a*, do art. 131 e do art. 202 da referida lei, suas atribuições continuam sendo as que lhes eram pertinentes por leis anteriores no que não colidirem com a nova lei ou não forem de outro modo por ela regulado.

### **PROVIMENTO 09/45 DE 09.08.1945**

Recomenda em vista das disposições do Decreto-lei n.º 544, de 28.07.45, aos Juizes da Capital que, não se podendo mais aplicar o critério de distribuição estabelecido pelo Provimento n.º 36, de 01.07.44, a remessa ao Distribuidor de processos de inventário, onde até então vinham intervindo Pretores criminaes, para que se faça distribuição apenas pelos Subprocuradores fiscaes e pelo Promotor Público encarregado da defesa do Estado, na forma determinada pelo art. 31 do citado decreto-lei.

### **PROVIMENTO 10/45 DE 15.09.1945**

Recomenda a observância das normas de caráter fiscal que traça no particular da cobrança de taxas e selos a posição e inutilização destes por autoridades Jidiciárias e Serventuários, inclusive o Escrivão e o Secretário do Tribunal de Apelação.

### **PROVIMENTO 11/45 DE 14.09.1945 (Reiterado pelo Prov. 03/46)**

Estabelece o melhor entendimento do Provimento n.º 3, de 30.08.44, relativamente à maneira de serem realizados os depósitos, às funções do depositário e ao direito dos mesmos aos prêmios respectivos.

### **PROVIMENTO 12/45 DE 07.12.1945**

Estabelece o critério a seguir, de modo geral, nos concursos para provimento dos cargos de Juiz, cuja presidência passou ao Juiz do cargo vago (Lei n.º 247, art. 136), revogando o sistema das leis anteriores que facultavam o mister a qualquer Juiz de Direito.

#### **PROVIMENTO S/N DE 25.06.1945**

Como resultado de inspeção especial realizada nos Termos de Camaçari, Mata de São João, Pojuca, Catu, Alagoinhas, Esplanada, Rio Real, Inhambupe (sede e Nova Soure) e Itapicuru (sede, Olindina, Sambaíba e Crisópolis), faz recomendações sobre o funcionamento dos Cartórios visitados, inspeções quadrimestrais e livros que devem ser escriturados.

#### **1946**

#### **PROVIMENTO 01/46 DE 21.02.1946 (Reiterado e complementado pelo Prov. 03/46)**

Fixa a inteligência do Decreto-lei nº 8.951, de 29.01.46, determinando sua aplicação pelos Juizes quanto aos depósitos judiciais e quanto aos prêmios devidos aos depositários.

#### **PROVIMENTO 02/46 DE 26.04.1946**

Faz recomendações acerca da distribuição de mandados e trabalhos pelos Avaliadores Judiciais da Comarca da Capital, determinando que não mais sejam entregues pelo Escrivão pessoalmente àqueles, mas, sob seu controle, pelos Juizes remetidos diretamente ao Distribuidor, o qual deverá proceder como recomendado no Provimento nº 1, de 15.07.44 e que, sob pena de multa de Cr\$200,00, elevada em dobro na reincidência, não pode informar a quem cabe receber o mandado (Lei nº 247, art. 179, § 1º).

#### **PROVIMENTO 03/46 DE 29.04.1946**

Reitera recomendações e determinações sobre depósitos judiciais contidos nos provimentos de 30.08.44, 14.09.45 e 21.02.46, com atenção às modificações sucessivas do Código de Processo Civil por decretos complementares e especialmente os Decretos-leis nº 3.077, de 23.02.41, e 8.951, de 29.01.46, consolidando aquelas recomendações critérios definitivos a serem atendidos como regras peculiares e complementares do Provimento nº 01/46.

#### **PROVIMENTO 04/46 DE 18.06.1946**

Recomenda aos Juizes do Cível, para regularizar o curso dos processos paralisados nos Cartórios de Assistência Judiciária como decorrência de falta ou desatenção da distribuição de Oficiais de Justiça para cumprirem as diligências competentes, que distribuam, pelos seus Cartórios, aos seus Oficiais de Justiça os mandados concernentes aos feitos da Assistência Judiciária, ficando aos Oficiais privativos, sobrecarregados que se encontram de serviços, o mister de desempenhá-los nos feitos das demais varas.

#### **PROVIMENTO 05/46 DE 12.07.1946**

Disciplina o processamento dos feitos da Assistência Judiciária, recomenda a distribuição dos mesmos pelos ofícios privativos, quando promovidos pelos beneficiários, e pelos Cartórios onde se fez a citação, nos processos em que o assistido for réu ou figura accidental do feito.

#### **PROVIMENTO 06/46 DE 27.08.1946**

Fixa a exegese do Decreto nº 10.471-A, de 22.12.37, que criou o 3º Ofício da Vara Crime, atribuindo ao respectivo Servidor a função de Contador dos feitos da Fazenda Nacional e estabelecendo que a prerrogativa legal pertence ao encargo e não individualmente ao Serventuário a quem se reconhece o direito de exercer dita função.

#### **PROVIMENTO 07/46 de 09.10.1946**

Recomenda aos Juízes não autorizar e determina ao Serventuário competente a não proceder "baixa" e competente compensação e carregação na distribuição de processos, se não nos casos expressos, que são apontados, para evitar que certos Escrivães venham se beneficiar irregularmente de novas distribuições por "baixas" de feitos antes movimentados.

#### **PROVIMENTO 08/46 de 18.10.1946**

Baixa instruções em face da execução das normas contidas no Decreto-lei nº 4.563, de 11.08.42 e do Decreto-lei nº 11.051, de 28.12.42, quanto à instituição e funcionamento das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil para o recolhimento de custas para sua manutenção, pelos Contadores, na Capital como no Interior, assim como para seu levantamento.

**1947**

#### **PROVIMENTO 01/47 de 19.05.1947**

Recomenda, em atenção ao solicitado pelo Secretário da Saúde, o cumprimento das leis sanitárias do Estado pelos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais quanto à remessa à Seção Bio-Estatística da respectiva Secretaria da relação mensal de casamentos, nascimentos e óbitos.

#### **PROVIMENTO 02/47 de 07.07.1947**

Observa a todos os Juízes, autoridades e Serventuários da Justiça, em face de representação do Dr. Curador dos Registros Públicos, que não aceitem, sem que estejam conferidos pelos atuais Serventuários, certidões de registro com assinatura e responsabilidade de Sérvulo Eduardo Galvão e Joaquim Pinto dos Santos, ex-Oficiais, respectivamente, dos Subdistritos de Vera Cruz, Termo de Itaparica, e da Sé, da Comarca de Salvador.

#### **PROVIMENTO 03/47 de 19.08.1947**

Torna extensiva às certidões de Registro Civil subscritas por Albino Melo dos Santos e Acelino de Abreu Farias, ex-Oficiais do Registro Civil dos Subdistritos de Cotegipe e dos Mares, respectivamente, a recomendação contida no Provimento n. 02/47. (•)

Corregedor geral:  
Des. Cleóbulo Cardoso Gomes

(•) *Subscrito pelo Des. Sálvio de Oliveira Martins, Corregedor Geral em exercício.*

## **PROVIMENTOS DE 1948 E 1949**

### **1948**

#### **PROVIMENTO 01/48 DE 16.02.1948**

Recomenda aos Escrivães cumprimento quanto à obrigação de anotar no protocolo o número do registro postal, ao remeterem autos e papéis de um para outro Juízo, Tribunal ou repartições públicas.

#### **PROVIMENTO 02/48 DE 24.02.1948**

Chama a atenção de Juízes, Pretores e Serventuários da Justiça da Capital para a obrigação moral e o dever funcional de comparecimento à sessão inaugural dos trabalhos forenses do Tribunal de Justiça.

#### **PROVIMENTO 03/48 DE 19.03.1948**

Recomenda ao Suboficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Sub-distrito de Nazaré, onde não se realizam registros de óbitos desde 1942 e, desde outubro de 1947, não se registram nascimento, chamar os interessados em tais registros, no prazo legal, a vir procedê-los.

#### **PROVIMENTO 04/48 DE 30.03.1948**

Recomenda aos Juízes do Crime para não permitirem transferência de réus, antes de sua condenação definitiva, para a Penitenciária do Estado e para não concederem que, mesmo depois de condenados, esses réus sejam recolhidos ao dito presídio sem as cartas de guia competentes e dá instruções quanto à expedição das referidas cartas.

#### **PROVIMENTO 05/48 DE 14.04.1948**

Chama a especial atenção dos Oficiais de Justiça da Comarca da Capital para o cumprimento exato de seus deveres funcionais, inclusive quanto à obrigação de comparecerem,

diariamente, nos respectivos Cartórios, para atender às exigências do serviço, pena de responsabilidade.

#### **PROVIMENTO 06/48 DE 27.04.1948**

Recomenda, de modo geral e atendendo à denúncia recebida do Dr. Curador de Registros Públicos, que não sejam aceitas, sem que devidamente conferidas e autenticadas pelo atual titular, certidões de registros de nascimento ou óbito feitas desde outubro de 1947, quanto aos primeiros, e janeiro de 1942, quanto aos últimos, e subscritas pelo ex-Oficial Alfredo Luis Gonzaga, por suspeitas de falsificação.

#### **PROVIMENTO 07/48 DE 11.05.1948**

Determina que os editais dos Juízos expedidos *ex officio*, para sua publicação no "Diário da Justiça" e remessa aos interessados da *separata* correspondente, devem ser encaminhados diretamente à Secretaria da Corregedoria Geral.

#### **PROVIMENTO 08/48 DE 31.05.1948** (Suspenso pelo Prov. 08/49)

Recomenda a todos os Juízes, Pretores e Serventuários da Justiça o fiel cumprimento e execução das regras regimentais sobre cobrança e arrecadação de custas, determina o prévio visto nas contas feitas, antes do julgamento dos feitos ou, em casos especiais, após o mesmo, a ser dado, na Capital, na Corregedoria Geral, e no Interior, pelas respectivas autoridades judicantes e dá outras providências.

#### **PROVIMENTO 09/48 DE 11.06.1948**

Recomenda o maior empenho das autoridades judiciárias do 1º grau, Tabeliães de Notas e Oficiais do Registro de Imóveis em providências para serem alertados os interessados quanto à obrigação e necessidade de serem efetuados, no Cartório competente, para integral validade e prevenção de litígios, os registros das escrituras, públicas ou particulares, de alienação de imóveis.

#### **PROVIMENTO 10/48 DE 22.06.1948**

Recomenda atenção no que se refere às alienações de bens do domínio da União, frisando a indispensabilidade de exibição da competente licença do DSPU e de escritura pública, onde necessária se torna a transcrição do alvará respectivo.

#### **PROVIMENTO 11/48 DE 18.09.1948**

Cumprindo deliberação da maioria do Tribunal de Justiça, esclarecendo que, quando se tratar de exercício de vereança não-remunerada, os Serventuários da Justiça poderão acumular as funções da serventia com as de Vereador.

#### **PROVIMENTO 12/48 DE 22.10.1948**

Atende à representação feita pelo Dr. Curador de Registros Públicos e resolve observar a todas as autoridades judiciárias, Serventuários da Justiça, institutos e quaisquer outros interessados que não devem ser aceitas sem que devidamente conferidas e autenticadas pelos atuais titulares dos diversos ofícios do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Salvador, quaisquer certidões de registros de nascimentos ou óbitos expedidas pelos antigos titulares que estejam aposentados, afastados do serviço ou hajam falecido.

**1949**

**PROVIMENTO 01/49 DE 07.01.1949**

Adverte Juízes, Pretores, Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, atendendo à sugestão do Dr. Procurador Geral da República, que não se deve permitir lavratura de escrituras relativas a vendas de imóveis realizadas no estrangeiro por procuradores residentes no Exterior nem o registro no Cartório competente, sem prova de prévia ingerência da fiscalização bancária impiedente de transgressão das leis referentes a cambiais.

**PROVIMENTO 02/49 DE 14.02.1949**

Esclarece os modos e circunstâncias das substituições de Juízes e Pretores nas comarcas da Capital e do Interior.

**PROVIMENTO 03/49 DE 16.02.1949**

Estabelece entendimentos sobre as atribuições dos Escreventes Juramentados, quando sejam indicados para substitutos dos Tabeliães, inclusive reconhecimento de firmas e exclusive atos privativos que são discriminados.

**PROVIMENTO 04/49 DE 03.03.1949**

Determina, em face da situação excepcional que se expõe, como numerar os livros do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito de Aratu da Comarca da Capital.

**PROVIMENTO 05/49 DE 16.03.1949**

Instrui os Magistrados de hierarquia inferior e Serventuários de Justiça para evitarem retardamento de inventários, arrolamentos e transferência de domínio imobiliário, em face de disposições restritivas da legislação do Imposto de Renda, sobre a repartição fiscal competente a que devem ser requisitadas informações diretamente.

**PROVIMENTO 06/49**

Faz saber, retificando equívoco da administração pública sobre selagem de folhas dos autos, que continuam vigendo no exercício as tabelas elaboradas para o exercício de 1948, entre

as quais a de número 7, que estipula a incidência de Cr\$1,00 por folha em que forem lavrados os atos dos Serventuários de Justiça.

#### **PROVIMENTO 07/49 DE 02.05.1949**

Determina providências para a rigorosa observância do que preceitua o Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 1.105 de 08.12.42, relativamente ao recolhimento das meias-custas devidas à Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia.

#### **PROVIMENTO 08/49 DE 05.07.1949**

Suspende a determinação contida no Provimento nº 8, de 31.05.48, publicado em caráter provisório, e recomenda a fiel observância das medidas rigorosas, preventivas como repressivas, dos artigos 132, §§ 1º, 2º e 3º, e 200 da Lei de Organização Judiciária relativamente à cobrança de custas.

#### **PROVIMENTO 09/49 DE 23.08.1949**

Estabelece normas para a redistribuição dos feitos, face à criação de diversas Varas e supressão de outras na Comarca da Capital, com a finalidade de uniformizar aquela redistribuição e evitar, quanto possível, a demora na mesma.

#### **PROVIMENTO 10/49 DE 17.09.1949**

Esclarece, com fundamento em decisão do Tribunal de Justiça, quanto à estabilidade de Pretores e Juizes de Direito que sejam chamados a substituir, em virtude de afastamento de qualquer natureza do titular, os quais deverão permanecer em substituição até que cessem os motivos determinados da mesma, ainda que outros Magistrados colocados acima na lista competente venham a ficar desimpedidos no interregno.

#### **PROVIMENTO 11/49 DE 10.10.1949**

Faz sentir a todos em geral, por provocação da Câmara Sindical de Corretores da Bahia e tendo em vista os Decretos Federais nºs 2.035/40, 2.475/40 e 2.627/40 e o Decreto Estadual nº 750/47, que as operações de títulos ou valores que houverem de ser feitas mediante ordem do Juízo competente, em execução de sentença proferida em Juízo contencioso ou de jurisdição voluntária, deverão ser efetuadas pela Câmara Sindical em leilão.

#### **PROVIMENTO 12/49 DE 26.10.1949**

Determina que os alvarás expedidos pelos Drs. Juizes de Direito da Capital, autorizando levantamento de depósitos judiciais, quando subscritos por outras autoridades judiciárias que não as que determinaram os depósitos, em consequência da redistribuição dos processos que decorreu de alterações da Lei de Organização Judiciária, deverão conter expressa referência a autoridade que o ordenou e da existência daquela redistribuição.

## **PROVIMENTO 13/49 DE 17.11.1949**

Cientifica de modo geral, em vista de exposição do Dr. Curador dos Registros Públicos, as repartições federais, estaduais e municipais, institutos de previdência, autarquias, 17ª CR e a quem mais interessar possa que face a irregularidades que estão sendo apuradas e que teriam sido praticadas pelo Sr. Albino Melo dos Santos, ex-Oficial do Registro Civil do Subdistrito de Cotegipe, Comarca da Capital, não devem dar curso a papéis ou documentos que se relacionem com as certidões de Registro Civil expedidas por aquele ex-Servidor de Justiça, sem que as mesmas estejam autenticadas pelos atuais Oficiais do Registro Civil de Cotegipe e Mataripe.

## **1950**

### **PROVIMENTO 01/50 DE 04.01.1950**

(Esclarecido pelo Prov. 02/50 e complementado pelo Prov. 06/50)

Faz recomendações gerais quanto à maneira por que os Juízes e Pretores designados para servir cumulativamente em todas as Varas, na Comarca da Capital, no período das férias coletivas, devem exercer suas atividades judiciárias, inclusive no que se refere à distribuição de processos e demais papéis que devam tramitar no foro e à celebração de casamentos.

### **PROVIMENTO 02/50 DE 27.01.1950**

Esclarece, em face de dúvidas surgidas quanto às determinações do Provimento nº 01/50, que as férias coletivas abrangem apenas o Termo-sede da Comarca da Capital, excluídos, portanto, os Termos de S. Sebastião e Camaçari.

### **PROVIMENTO 03/50 DE 06.02.1950**

Esclarece quanto ao selo aplicável nas petições dirigidas aos Juízes e Pretores - selo "Ruy Barbosa", no valor de \$1,50 por folha e mais \$0,20 em selo comum, bem como e ainda por folha nos demais atos, termos, traslados, certidões, etc.

### **PROVIMENTO 04/50 DE 18.03.1950**

Esclarece, em virtude de assento do Tribunal Pleno, o sentido exato da disposição do art. 301 da Lei de Organização Judiciária (nº 175, de 02.07.49) quanto ao exercício dos Pretores dos Termos transformados em comarcas ainda não instaladas e dos Juízes de Direito da Comarca, nos que, na mesma situação, não possuam Pretor, bem como nos distritos também elevados a Comarca, cuja instalação está por fazer-se.

### **PROVIMENTO 05/50 DE 14.07.1950**

Determina, em face do disposto no artigo 294 da Lei de Organização Judiciária e à dificuldade de fornecimento de livros padronizados para os Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais, que os Oficiais de Registro respectivos poderão adquirir livros comuns de cem ou duzentas folhas e traçá-los na ordem dos padronizados para servirem provisoriamente, ciente, em cada caso, a Corregedoria Geral, e dá outras providências.



## **PROVIMENTO 06/50 DE 28.12.1950**

Faz esclarecido, complementando o sentido do Provimento nº 01/50 e atendendo à deliberação da maioria do Tribunal de Justiça que, no período de férias coletivas, não ficam atingidas pelas mesmas as atribuições do Juiz e do Pretor da 1ª Vara de Família e Sucessões quanto à celebração de casamentos no perímetro urbano da Capital.

## **1951**

### **PROVIMENTO 01/51 DE 08.01.1951**

Esclarece ser da competência privativa do Juiz designado nos termos da Lei de Organização Judiciária (art. 56, V) a Presidência do Tribunal do Júri e funções correlatas, mesmo durante o período de férias coletivas.

### **PROVIMENTO 02/51 DE 19.01.1951**

Dirime dúvidas quanto ao ajuizamento e processamento de inventários e ações executivas no período das férias coletivas do foro da Comarca da Capital.

### **PROVIMENTO 03/51 DE 26.06.1951**

Recomenda, estabelecendo a ordem e a vida de preceitos legais aplicáveis, providências dos Contadores e dos Magistrados quanto à contagem, arrecadação e fiscalização, inclusive nas inspeções semestrais, das meias-custas devidas à Caixa de Assistência dos Advogados.

### **PROVIMENTO 04/51 DE 23.07.1951 (Complementado pelo Prov. 03/56)**

Recomenda aos Juízes do estado ordenarem aos Oficiais de Casamento, nas sedes das comarcas, a abertura de livro especial para inscrição de casamento religioso com efeitos civis e da sentença proferida na justificação para prova do casamento de brasileiros realizados no estrangeiro ou efetuado *in articulo mortis* ou ainda lavrado, em caso de moléstia grave de algum dos cônjuges, por oficial *ad hoc*.

### **PROVIMENTO 05/51 DE 14.09.1951**

Faz recomendações quanto ao assento de nascimento e respectiva certidão quando o registro houver sido feito pela mãe, sendo casada, por outro parente do registrando ou por diretor de hospital, Médico ou Enfermeira ou, ainda, se o nascimento ocorreu fora da residência da genitora ou estiver o registrando sob a guarda de determinada pessoa, de sorte a ficar consignado, quando o declarante não foi o pai, a causa ou circunstância por que lhe substituiu outra pessoa.

### **PROVIMENTO 06/51 DE 22.10.1951 (Complementado pelo Prov. 01/52)**

Estabelece em atendimento às circunstâncias do momento e a preceito legal (Lei nº 175/49, art. 285, § 1º), o horário do expediente diário dos Cartórios instalados no Fórum Ruy Barbosa e dá providências correlatas.

## **PROVIMENTO 07/51 DE 26.11.1951**

Esclarece quanto ao uso de vestes talares, capas de Servidores da Justiça e trajes adequados à solenidade do ato por parte dos jurados nas reuniões do Tribunal do Júri na Comarca da Capital, fazendo recomendação a respeito ao Juiz-Presidente, Promotor Público e Advogados, determinação ao Escrivão, ao Porteiro e aos Oficiais de Justiça e um apelo aos jurados.

Corregedor Geral:  
Des. José Martins de Almeida

## **PROVIMENTOS DE 1952 A 1953**

### **1952**

#### **PROVIMENTO 01/52 DE 11.03.1952**

Recomenda, em complementação do Provimento nº 6/51, que todos os serviços da Justiça, quer os do Interior quer os da Capital, instalados no Fórum Ruy Barbosa, como os situados em várias partes da cidade, obedeçam ao horário estabelecido para o expediente forense, das 9 às 12 e das 14 às 18 horas.

#### **PROVIMENTO 02/52 DE 22.04.1952**

Faz saber o pensamento da Corregedoria Geral quanto ao valor, significado e alcance da Estatística Judiciária e recomenda cuidado e atenção máximos no preenchimento dos mapas respectivos a cargo de Juizes, Pretores e Auxiliares da Justiça, para melhor colaborar com a Inspetoria Regional de Estatística Municipal do IBGE.

#### **PROVIMENTO 03/52 DE 14.05.1952**

Fixa o entendimento da Corregedoria Geral a respeito da importância da coleta pelas Agências Municipais de Estatística, de dados estatísticos referentes ao Registro Civil (nascimentos, casamentos e óbitos) e da necessidade de observarem os Oficiais do referido registro a obrigação da remessa regular e pontual dos mapas, cabendo aos Juizes e Pretores a fiscalização do cumprimento das tarefas correspondentes pelos Cartórios responsáveis.

#### **PROVIMENTO 04/52 DE 03.06.1952**

Recomenda aos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais, especialmente os que indica, o cumprimento do dever imposto pela legislação eleitoral quanto à comunicação de óbitos de cidadãos alistáveis para cancelamento das inscrições que deles hajam sido feitas.

#### **PROVIMENTO 05/52 DE 16.06.1952**

Faz recomendações para evitar prejuízos aos serviços da Justiça e fazer desaparecer nota desprestigiada dos nossos foros de civilização, quanto ao rápido cumprimento e respectiva devolução das precatórias recebidas, às quais devem os Juizes e Pretores dar curso preferencial.

### **1953**

### **PROVIMENTO 01/53 DE 16.01.1953**

Estabelece normas de referência a redistribuição das petições e dos autos que devam ser despachados ou processados na Comarca da Capital durante o período das férias coletivas e ao procedimento dos Juízes e Pretores já vinculados e que não sejam plantonistas.

### **PROVIMENTO 02/53 DE 24.01.1953**

Recomenda aos Juízes de Direito e Pretores não permitirem expedição de cartas de arrematação e aos Notários e Escrivães não lavrarem atos de alienação de bens corpóreos sem prova do recolhimento do imposto devido sobre o lucro, criado pelo Decreto nº 24.239, de 22.12.47 e pela Lei nº 1.473, de 24.11.51.

### **PROVIMENTO 03/53 DE 25.03.1953**

Esclarece quanto à arrecadação das meias-custas contadas em favor dos advogados, que deverá ficar a cargo dos próprios contadores, a quem também caberá encaminhar à Ordem dos Advogados do Brasil para a Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia a outra metade que for arrecadada.

### **PROVIMENTO 04/53 DE 22.04.1953**

Esclarece dúvidas sobre a incidência do imposto do selo e taxa judiciária, fixando o selo devido por petições e por folha de papel, bem como os que são devidos pela celebração de casamento em audiência especial, e distinguindo os tipos de estampilhas a serem utilizadas em cada caso.

### **PROVIMENTO 05/53 DE 25.05.1953**

Faz saber que deixa de incidir o imposto do selo previsto na Tabela anexa do Decreto nº 4.655 de 03.09.42, nos contratos de compra e venda de imóveis com a vigência, desde 1º de janeiro, da Lei nº 1.747, de 28.11.52.

### **PROVIMENTO 06/53 DE 15.09.1953**

Recomenda aos Juízes e Pretores que exijam dos Peritos Contadores, ao ensejo da lavratura do termo de compromisso, a apresentação da carteira expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, para que conste da citada peça processual número daquela e indicação da última anuidade paga.

Corregedor Geral:  
Álvaro Clemente de Oliveira

## **PROVIMENTOS DE 1954 A 1957**

**1954**

### **PROVIMENTO 01/54 DE 18.03.1954**

(Complementado pelo Prov. 01 –A/54 de 27.04.54)

Esclarece a todos os Juizes e Pretores quanto às reais atribuições dos depositários públicos e quanto ao recolhimento de depósitos judiciais que especifica e recomenda-lhes, no caso de estar vago o cargo, diligenciar o provimento junto ao Poder competente e confiar, provisoriamente, aquele recolhimento às pessoas que aponta.

#### **PROVIMENTO 01-A/54 DE 27.04.1954**

Complementa o Provimento nº 01/54, para que seja cumprido sem prejuízo das normas contidas na Lei nº 1.869 de 27.05.53.

#### **PROVIMENTO 02/54 DE 19.03.1954**

Faz sentir aos Juizes do Estado a necessidade de maior interposição de sua autoridade na função dos Auxiliares e Serventuários da Justiça nas hipóteses concretas que especifica e para os mesmos traça normas de conduta.

#### **PROVIMENTO 03/54 DE 24.03.1954**

Determina aos Juizes de Paz e Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais o cumprimento da recomendação contida no Provimento nº 07/45, abstendo-se de diligenciarem em zonas estranhas àquelas em que devam servir, lembrando, no ensejo, aos segundos o respeito à regra do art. 14 da Lei 3.200, de 19.04.41, que limita a menção da circunstância de ser legítima ou não a filiação nas certidões dos registros de nascimento.

#### **PROVIMENTO 04/54 DE 07.04.1954**

Estabelece que, quando os Srs. Juizes tiverem de ordenar aos Oficiais dos Registros notificações de protestos ou avaliações, cláusulas e baixas em penhoras, hipotecas, usufruto e outros direitos reais não o façam senão através de mandado com sua assinatura.

#### **PROVIMENTO 05/54 DE 04.06.1954 (Complementado pelo Prov. 06/54)**

Fixa preceitos a serem obedecidos pelos Magistrados, Auxiliares e Serventuários da Capital ou do Interior, incumbidos de presidência, fiscalização e desempenho de atividades inerentes ao registro público de pessoas naturais, para a inscrição das modificações dos registros públicos.

#### **PROVIMENTO 06/54 DE 15.06.1954**

Complementa o Provimento nº 05/54, quanto aos registros, para fins de alistamento eleitoral, e especialmente ao que se refere às certidões que devam fornecer de forma narrativa, não sendo obrigatórias as de teor integral ou *verbo ad verbum*, e esclarece os conceitos de *pobreza comprovada* e *pobreza extrema*, justificativas de caráter de gratuidade de tais registros e certidões.

1955

#### **PROVIMENTO 01/55 DE 31.03.1955**

Fixa a competência provisória dos Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis no tocante à lavratura e registros de contratos marítimos até a criação de serventia privativa.

**PROVIMENTO 02/55 DE 22.06.1955**

Fixa a interpretação do parágrafo único do art. 58 da Lei de Organização Judiciária quanto à providência de habilitação e do ato de casamento, nas comarcas de onde há dois Juízes.

**PROVIMENTO 03/55 DE 12.07.1955** (Complementado pelo Prov. 03/56)

Estabelece o entendimento da Corregedoria Geral quanto ao reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso (Const. Federal 1946, art. 163, §§ 1º e 2º, e Lei nº 1.110, de 23 de novembro de 1950).

**PROVIMENTO 04/55 DE 26.07.1955**

Determina o cumprimento da Lei (arts. 122 e 123 da Lei nº 175, de 02.07.49), para sujeitar à distribuição prévia todos os processos e atos pertinentes a Varas ou assuntos, especialmente os de natureza criminal, em que serviam cumulativamente dois ou mais Juízes, Pretores, Órgãos do Ministério Público, Avaliadores Judiciais ou Escrivães.

**PROVIMENTO 05/55 DE 09.08.1955**

Fixa a conduta dos Tabeliães e Serventuários outros com funções de notários públicos, face à Lei (art. 2º e 5º do Decreto-lei nº 9.330, de 10.08.46), que condiciona a lavratura de escrituras de transferências de imóveis à prova do recolhimento do imposto sobre o lucro resultante da diferença entre o *valor da venda e custo do imóvel*, atendida, inclusive, a situação especial das aquisições *causa mortis*.

**1956**

**PROVIMENTO 01/56 DE 30.01.1956**

Cassa as carteiras de Comissários de Vigilância voluntários do Juizado de Menores da Capital, limita-os a 20, nas condições que traça, estabelece normas para a expedição de novas carteiras e dá outras providências concernentes às atribuições dos citados funcionários. (1)

**PROVIMENTO 02/56 DE 14.04.1956**

Estabelece normas quanto à presidência e realização de concursos para provimento de ofícios da Justiça inclusive quanto às provas de exame de suficiência e aos prazos.

**PROVIMENTO 03/56 DE 21.05.1956**

Adita os provimentos de 23.07.51 e de 12.07.55 quanto ao reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso, estabelecendo normas para a habilitação, seja a prévia, seja a posterior ao matrimônio.

**PROVIMENTO 04/56 DE 12.06.1956**

Esclarece os Juizes e os Oficiais do Registro de Imóveis quanto à incidência do imposto de transmissão, quanto a operações de compra e venda de prédios ou benfeitorias edificadas ou radicados em terreno particular.

**PROVIMENTO 05/56 DE 12.07.1956**

Determina aos Tabeliães de Notas que não lavrem e aos Oficiais do Registro de Imóveis que não registrem atos relativos a bens pertencentes a sociedades que operem sobre seguro sem que se faça neles observância de exigências legais a cargo do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

**PROVIMENTO 06/56 DE 30.08.1956**

Baixa instruções aos Juizes e Pretores, Contadores, Escrivães e Distribuidores quanto ao pagamento das custas destinado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (Lei nº 820 de 26.05.1956).

**1957**

**PROVIMENTO 01/57 DE 12.06.1957**

Baixa instruções quanto à remessa pelos Serventuários e Auxiliares da Justiça ao Arquivo Público dos autos, livros e papéis de época anterior a 50 anos (Lei nº 175/49, art. 101), pena de suspensão, isentando da obrigação os Oficiais dos Registros Públicos.

**PROVIMENTO 02/57 DE 06.07.1957**

Estabelece em 10 dias o prazo para que os Juizes, a fim de não prejudicar trabalhos outros merecedores de atenção preferencial, cumpram a obrigação de abrir, encerrar e rubricar os livros de seus Auxiliares e Serventuários.

Corregedor Geral:

Des. Cleóbulo Cardoso Gomes

(1) Subscrito pelo Des. E. J. Souza Carneiro, Corregedor Geral em exercício.

**PROVIMENTOS DE 1958 A 1961**

**1958**

**PROVIMENTO 01/58 DE 15.01.1958** (Complementado pelo Prov. 01/59)

Institui no Cartório de Casamentos o Livro F, para registro dos casamentos religiosos com efeitos civis, segundo modelo adotado na Corregedoria Geral da Justiça.

**PROVIMENTO 02/58 DE 15.01.1958**

Dispõe sobre depósitos judiciais com a revogação do Decreto-lei nº 2.951, de 28.01.46, pela Lei nº 3.186, de 24.06.57, que revigora o art. 945 do Código de Processo Civil, instituindo visto da Corregedoria Geral ou, no Interior, das autoridades judiciais nas guias emitidas

pelos Escrivães para recolhimento de tais depósitos.

**PROVIMENTO 03/58 DE 07.04.1958** (Reafirmado pelo Prov. 03/59)

Revoga o Provimento nº 26/42 e manda obedecer em sua íntegra à norma do § 1º do art. 168 do Código de Processo Civil, reguladora das intimações de sentenças e despachos.

**PROVIMENTO 04/58 de 17.07.1958**

Faz recomendações aos Juízes e Pretores quanto à retirada de réus presos e sujeitos a processos para outros presídios fora do distrito da culpa, salvo caso de indeclinável necessidade devidamente comprovada.

**1959**

**PROVIMENTO 01/59 DE 24.02.1959**

Complementa o Provimento nº 01/58 estendendo aos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais das Comarcas do Interior a obrigação de ter o livro especial para o registro de casamentos religiosos com efeitos civis (Lei nº 1.110 de 23.05.50), conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral, cabendo aos Juízes e Pretores o dever de fiscalizar a existência do mencionado livro nas Comarcas, Termos e Distritos.

**PROVIMENTO 02/59 DE 23.04.1959** (Modificado pelo Prov. 01/62)

Modifica o horário do funcionamento dos Cartórios da Comarca da Capital mandado observar pela ordem de serviço nº 04/59, o qual deveria ser obedecido também pelos Tabeliães, vigorando quanto aos Oficiais dos registros Públicos e do Registro Civil de Pessoas Naturais o disposto no art. 319 do Decreto nº 4.857, de 09.11.39.

**PROVIMENTO 03/59 DE 24.04.1959**

Revigora o Provimento nº 03/58, inadmitindo intimações feitas por Oficiais de Justiça, na Capital e Comarcas onde existe órgão oficial para publicação na imprensa de despachos e sentenças.

**PROVIMENTO 04/59 DE 11.05.1959**

Recomenda aos Juízes e Pretores comuniquem à Secretaria da Justiça qualquer modificação sobre o currículo funcional dos Auxiliares e Serventuários da Justiça que lhes estejam subordinados, e, ao remeterem cópias de editais para publicação na Imprensa Oficial por intermédio da Corregedoria, o façam em duas vias, datilografadas em um só dos lados das folhas em que são escritas.

**PROVIMENTO 05/59 DE 11.05.1959**

Recomenda aos Magistrados incumbidos do processo e julgamento de lotações de Ofícios o máximo rigor na apreciação dos arbitramentos, reftreando-se excessivas liberalidades já constatadas e estabelece normas a respeito.

**PROVIMENTO 06/59 DE 26.05.1959**

Recomenda aos Juizes e Pretores que, ao decretarem citações ou intimações, a se fazerem por meio de editais a serem publicados no "Diário da Justiça", evitem indicar data certa, fazendo apenas constar que as diligências a que se reportam serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir ao transcurso do prazo assinado, o qual fluirá da primeira publicação na imprensa.

**PROVIMENTO 07/59 DE 20.08.1959**

Recomenda aos Juizes e Pretores remeterem, com as cópias dos termos das inspeções de que trata o art. 262 da Lei de Organização Judiciária, cópias dos mapas estatísticos que mandarem à Presidência do Tribunal.

**PROVIMENTO 08/59 DE 08.10.1959**

Determina que sejam processadas e julgadas na Vara de Assistência Judiciária as causas em que até o despacho saneador, haja outro Juízo concedido o benefício da Justiça gratuita e, quando tal benefício seja deferido após o saneador, continuem no Juízo onde foram iniciadas, servindo no feito o Escrivão correspondente ao mesmo.

**PROVIMENTO 09/59 DE 10.12.1959**

Ressalta a conveniência de ser cumprida a Lei (Decreto-lei nº 12.333, de 25.05.42, art. 33 e seu parágrafo único) quanto à fiscalização das custas dos autos e tudo mais que se relacione com o tempo e o modo de pagamento de custas e despesas judiciais, bem como aplicações de sanções nas faltas ocorrentes.

**PROVIMENTO 10/59 DE 10.12.1959**

Determina que os Auxiliares e Serventuários da Justiça, face a irregularidades constatadas e que enumera na cobrança das custas judiciais, voltem sua atenção para o disposto nos artigos 3º, 43 e 44 e suas letras, 49, 51, 54 e 57 do Decreto-lei nº 12.333, de 25.05.42, que devem observar estritamente, para evitar medidas coercitivas da Corregedoria Geral.

Corregedor geral  
Des. Álvaro Clemente de Oliveira